



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 105

Processo Administrativo n 3/004902-4

Locadora: Município de Botucatu

Locatário: D. Tobias Promoções Artísticas

Objeto: Locação do Ginásio Municipal de Esportes para Show da dupla RIO NEGRO E SOLIMÕES

Período: 22/03/03

Valor: R\$2.000,00 (dois mil reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, digitado e devidamente assinado, na melhor forma de direito, de um lado como **LOCADOR**, o **MUNICIPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, a Empresa **D. TOBIAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS**, portadora do CNPJ nº 04377923/0001-18, inscrição no INSS sob o nº 000162003-2102, com sede na rua AMANDO DE BARROS, 421 CENTRO, Botucatu/SP, através de seu representante legal, o senhor **DENILSON TOBIAS**, portador da Cédula de Identidade RG 19.634.537-SSP-SP e do CPF 027.021.588-38, em conformidade com o processo administrativo nº 3/004.902-4, com fundamento na Lei 8245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O LOCADOR é legítimo proprietário e possuidor de um imóvel- GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES - localizado na Rua MARIA JOANA FELIX DINIS, nesta cidade de Botucatu/SP, o qual, ora dado em locação irá se prestar para realização do show com a dupla RIO NEGRO E SOLIMÕES, dia 22 DE MARÇO DE 2003, a partir de 22h00.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. - Os serviços ora contratados serão executados em conformidade com o abaixo relacionado, sendo que todas as despesas de material e mão de obra, além da publicidade, correrão por conta do LOCATÁRIO, assim como as despesas referentes às Leis Sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.2- O evento - **Show da dupla RIO NEGRO E SOLIMÕES** - será realizado no dia 22 de março de 2003

2.3 - O horário previsto para a apresentação da dupla RIO NEGRO E SOLIMÕES será a partir das 22:00 horas.

2.4 - As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo da locação será de 1 (um) dia, correspondendo ao dia 22 de MARÇO de 2003, o que após, deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura instalações elétricas ou hidráulicas, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

4

105



341

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 105

Processo Administrativo n 3/004902-4

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O LOCATÁRIO pagará, a título de aluguel, valor estipulado no DECRETO Nº 6.281 de 06 de março de 2001, o qual em seu artigo 13 estipula o preço público de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a DIÁRIA, para a utilização do Ginásio Municipal de Esportes, sendo que o mesmo deverá ser pago até o dia 19/03/2003.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado em uma parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como data de vencimento, até o dia 19 de março de 2003;

5.2 - O valor correspondente ao Show será cobrado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, através do FINESPORTE - Fundo de Investimento do Esporte;

5.3 - O não pagamento do valor estipulado no item 5.1 implicará na anulação de referido contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

6.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso, obrigando o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

6.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado; bem como:

- 6.2.1 - Obtenção de alvarás dos poderes públicos e de entidades arrecadoras de direitos autorais;
- 6.2.2 - Arcar com as despesas oriundas de recolhimento de impostos, taxas federais, estaduais e municipais;
- 6.2.3 - Cumprir as condições impostas pela dupla RIO NEGRO E SOLIMÕES, por ocasião da contratação desta, conforme determinações contratuais;
- 6.2.4 - Contratar empresas de segurança apta a exercer tais serviços no local do evento bem como empresa de som e iluminação.

6.3 - É de inteira responsabilidade da organização do evento, a contratação de pessoal para trabalhar na área de:

- Bares;
- Segurança;
- Bilheteria;
- Sanitários;
- Posto médico;
- Carregadores;
- Enfim, a organização e promoção do evento.

6.4 - É de inteira responsabilidade da organização, providências no sentido de fornecer:

- Materiais e meios de divulgação do evento;
- Palco com aparelhagem de som e iluminação de acordo com as necessidades do evento;
- Equipamentos para postos de bebidas e alimentos;
- Produtos alimentícios e bebidas.

LP

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

342

DSE Contrato nº 105

Processo Administrativo n 3/004902-4

AD

6.5 - A exploração dos bares e do estacionamento do referido imóvel, caberá exclusivamente ao LOCATÁRIO.

6.6 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

7.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;

7.3 - Fica estabelecida que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 17 de março de 2.003.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

DENILSON TOBIAS
(locatário)

TESTEMUNHAS:

1ª
ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES

2ª
NIVALDO SOUZA COSTA